

EDITAL Nº 01/2025**UNICESUSC – SELEÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO****PERÍODOS: MATUTINO - VESPERTINO – NOTURNO**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do UNICESUSC, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, torna público EDITAL PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR (“Edital”), direcionado para os estudantes regularmente matriculados nos seus cursos de graduação, na forma que segue.

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Edital é regido pela Lei n. 11.788/2008 e pela Portaria DIR no 700/2017 do UNICESUSC e tem por objetivo a seleção de Estagiários dos cursos superiores do UNICESUSC, de modo a formar CADASTRO DE RESERVA com vistas ao oportuno preenchimento de vagas para Estágio Não Obrigatório no UNICESUSC para os períodos MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, que surgirem no prazo de validade deste Edital.

Art. 2º. A seleção interna tem por finalidade aferir o rendimento acadêmico dos alunos interessados no ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, bem como seus conhecimentos teóricos e sua aptidão para o exercício das atividades previstas nos diferentes setores do UNICESUSC.

II – DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 3º. Na forma disciplinada pela Portaria DIR no 700/2017 os Estágios Não Obrigatórios têm por objetivo:

- I – o aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos, sob uma perspectiva interdisciplinar, fomentando a formação interpessoal e profissional do Estagiário;
- II – orientação e acompanhamento por profissional com qualificações adequadas ao Curso;
- III – vivência efetiva de situações da vida e trabalho num campo profissional;
- IV – oferecer instalações físicas que proporcionem ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;
- V – avaliação do Estágio realizado.

III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. Para se candidatar à seleção de Estágio Não Obrigatório oferecido pelo UNICESUSC, o interessado deverá:

- (i) estar regularmente matriculado em um dos cursos de bacharelado (Administração; Arquitetura e Urbanismo; Direito; Nutrição ou Psicologia) ou Tecnólogo (Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Gestão Comercial - EAD; Gestão de Recursos Humanos - EAD; Marketing e Produção Multimídia) oferecidos pela UNICESUSC em período diverso do da realização do estágio;
- (ii) estar cursando até, no máximo, a penúltima fase da matriz curricular correspondente;
- (iii) estar em dia com o pagamento das mensalidades;
- (iv) ter disponibilidade de tempo para desenvolver suas atividades de Estágio em um ou mais dos três períodos em que serão desenvolvidas as atividades, quais sejam, matutino, vespertino e noturno;
- (v) Não ter nenhum tipo de vínculo com Reitores e Pró-reitores, ex-Diretores e/ou Mantenedores ou ex-Mantenedores do UNICESUSC.

IV – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. Ao fazer sua inscrição, o candidato adere às regras deste Edital, e se submete à Seleção Interna de Estagiários, segundo o aqui estabelecido, aceitando também as regras internas determinadas para o Estágio Não Obrigatório junto à UNICESUSC.

Art. 6º. As inscrições serão realizadas exclusivamente via formulário do Google divulgado pela Coordenação de Gestão de Pessoas: <https://forms.gle/UvcPe2oTN75ifsmQA> no período de **10 a 20 de março de 2025**.

Parágrafo 1º. O formulário será composto por uma ficha de inscrição que deverá ser integralmente preenchida.

Parágrafo 2º. O candidato, ao preencher a ficha de inscrição, deverá declarar disponibilidade de tempo para desenvolver suas atividades de Estágio no período matutino/vespertino/noturno.

Parágrafo 3º. Os dados inseridos pelo candidato na ficha de inscrição terão por finalidade de análise pelo UNICESUSC das informações necessárias à candidatura à vaga de Estágio Não Obrigatório e sua eventual investidura, e permanecerão armazenados pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da extinção da relação jurídica. Os dados coletados não serão compartilhados e poderão ser revisitados, a qualquer tempo, pelo candidato.

Parágrafo 4º. O candidato que submeter sua inscrição à seletiva declara ter consentimento com o tratamento dos dados fornecidos à UNICESUSC para os fins aqui dispostos.

Art. 7º. As inscrições serão examinadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, que homologará aquelas que atenderem os requisitos no artigo 4º deste Edital, com a divulgação correspondente no **dia 21 de março de 2025**, no site da UNICESUSC no endereço www.cesusc.edu.br, aba Trabalhe Conosco.

V – DAS VAGAS

Art. 8º. O presente processo seletivo tem por objetivo a formação de CADASTRO DE RESERVA, visando o preenchimento de vagas para Estágio Não Obrigatório que surgirem no prazo de validade correspondente.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos se dará com agrupamento nos Cursos nos quais os estudantes estiverem matriculados/vinculados, com o estabelecimento de ordem classificatória dentro de cada segmento, nos termos do Art. 10º e seguintes deste edital.

Art. 9º. Os selecionados e convocados serão contratados sob o regime de Estágio Não Obrigatório, e mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório, sob o regime da legislação de regência, e prestarão serviços à UNICESUSC nos seguintes setores, arrolados a título exemplificativo:

- I. Coordenação da Central de Atendimento;
- II. Coordenação da Secretaria Acadêmica;
- III. Coordenação da Biblioteca;
- IV. Coordenação do Pró-comunidade;
- VI. Coordenação do Gestão de Pessoas;
- VII. Coordenação do Administrativo;
- VIII. Coordenação do Financeiro;
- IX. Gerência do Comercial, Marketing e Relacionamento;
- XI. Coordenação do Núcleo de Educação a Distância - NEAD;
- XII. Coordenação do Tecnologia da Informação - TI;
- XIII. Coordenações dos Cursos de Graduação, de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado;
- XIV. Coordenação do Núcleo de Apoio Docente - NAD;
- XV. Coordenação do Núcleo de Documento Institucional - NDI
- XVI. Outros setores da UNICESUSC.

Parágrafo 1º. Serão convocados os aprovados, que serão lotados nos setores referidos no caput, de acordo com as necessidades, conveniências e prioridades do UNICESUSC.

Parágrafo 2º. A transferência dos Estagiários de um setor para outro é ato discricionário do UNICESUSC.

VI – DA SELEÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CONVOCAÇÃO PARA

REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 10º. A avaliação para seleção será realizada em uma única e simplificada etapa, exclusiva para aqueles candidatos que tiveram sua inscrição homologada, sendo de caráter eliminatório e classificatório, constituída de uma entrevista, a ser realizada de forma presencial pela Coordenação de Gestão de Pessoas e de acordo com o cronograma ser divulgado **no dia 21 de março**, no endereço www.cesusc.edu.br, aba Trabalhe Conosco.

Parágrafo 1º. Os avaliadores das entrevistas levarão em conta o interesse expressado pelo Candidato, a clareza na argumentação, a adequação à norma culta da língua portuguesa e a desenvoltura de expressão, atribuindo notas de 0,00 (zero) a 10 (dez), sendo desclassificados aqueles que forem avaliados com nota inferior a 7,0 (sete) e classificados aqueles que atingirem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo 2º. Não será admitida a apresentação de reclamação ou de recurso relacionado a qualquer problema relacionado ao deslocamento para chegar na entrevista.

Art. 11º. Em hipótese alguma haverá revisão ou será aceito recurso contra o resultado das entrevistas realizadas.

Art. 12º. A classificação final dos candidatos alunos será determinada pela soma da nota obtida na entrevista e obedecerá, rigorosamente, a ordem decrescente das notas obtidas, adotando-se a idade como critério de desempate, contemplando-se o aluno de maior idade.

Art. 13º. O resultado do processo seletivo, com a divulgação dos candidatos aprovados e sua respectiva nota, dentro de cada segmento/Curso, será publicado **até dia 31 de março de 2025**, integrando os mesmos, desse modo, de acordo com a ordem classificatória formada, CADASTRO DE RESERVA a partir do qual poderão ser convocados para a realização do Estágio Não Obrigatório mediante a formalização do necessário Termo de Compromisso.

Art. 14º. A convocação para a contratação será feita por meio do e-mail informado no ato da inscrição, devendo o convocado apresentar-se na Coordenação de Gestão de Pessoas até 48h (quarenta e oito horas) contados da expedição da mensagem, sob pena de perda da oportunidade, sendo que o UNICESUSC não se responsabiliza no caso de fornecimento de endereço eletrônico não atualizado ou errôneo.

Parágrafo 1º. Justificada a impossibilidade de assumir a vaga de estágio na apresentação pessoal à Coordenação de Pessoas ou em resposta ao e-mail de convocação, dentro do prazo estipulado no parágrafo 1º, poderá o UNICESUSC, a seu exclusivo critério, incluir o candidato em sistema de repescagem, re-allocando o mesmo a para a última posição da classificação.

Parágrafo 2º. O candidato terá apenas uma oportunidade de repescagem.

VII – DO ESTÁGIO, PLANO DE ATIVIDADES E SUPERVISÃO

Art. 15º. O Estagiário terá como atribuições o desenvolvimento, juntamente e sob a supervisão direta dos Gestores Técnicos-Administrativo e/ou Docentes dos setores do UNICESUSC em que forem lotados, trabalhos correlatos ou afins com suas áreas de formação profissional.

Art. 16º. O Plano de Atividades do Estagiário Não Obrigatório deverá ser elaborado pelo supervisor do Estágio, ou seja, pelo Gestor ou Professor responsável pelo setor de lotação, contemplando o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, que será apresentado ao Estagiário, sendo por ele assinado e anexado ao Termo de Compromisso correspondente.

Art. 17º. Por ocasião da contratação mediante o cabível Termo de Compromisso, os Estagiários deverão realizar exame médico admissional, em data, local e horário, determinado pela Coordenação de Gestão de Pessoas do UNICESUSC.

Art. 18º. Nos termos da Portaria DIR no 700/2017, o Estagiário deverá apresentar à UNICESUSC, sempre que solicitado, relatórios das atividades de Estágio Não Obrigatório realizadas, devidamente canceladas pelo supervisor local do Estágio, ou seja, pelo Gestor responsável pelo setor de lotação.

VIII – DA BOLSA E DOS DEMAIS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 19º. O estagiário terá direito a uma bolsa de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, que deverá ser primeira e obrigatoriamente descontado do valor da mensalidade devida pelo aluno no curso em que o mesmo está matriculado no UNICESUSC, sendo que a quantia porventura ultrapassar tal patamar deverá a ele ser pago mediante depósito em conta bancária indicada no ato da contratação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do Estágio Não Obrigatório.

Art. 20º. A garantia e o repasse do desconto nas mensalidades pela realização do Estágio Não Obrigatório, bem como o pagamento de eventual saldo remuneratório, previsto na forma do artigo anterior, se dará de forma proporcional aos dias trabalhados, quando do início ou encerramento do Termo de Compromisso do Estágio.

Art. 21º. Além do valor correspondente à bolsa/desconto do estágio, quando solicitado, o estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte de modo a subsidiar o deslocamento de sua residência e o UNICESUSC, sendo a vantagem repassada o “cartão Vale Transporte”.

Art. 22º. A cada período de 12 meses, o Estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de recesso remunerado, que deverão ser gozados, preferencialmente, durante o recesso e/ou férias escolares.

Parágrafo 1º. Em caso de encerramento do Estágio sem que tenha se completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, o Estagiário terá direito ao período de recesso proporcional, que poderá ser gozado durante o prazo de notificação da rescisão ou, na impossibilidade ou não conveniência, a critério do UNICESUSC, deverá ser indenizado.

Parágrafo 2º. O Estagiário deverá submeter o interesse em gozar das férias à coordenação do curso, que poderá, de forma discricionária, aprová-la, ou não, bem como, poderá designar período específico para a utilização das férias.

Art. 23º. O Estagiário fará jus a seguro de acidentes pessoais, como disciplinado pela Lei no 11.788/08.

IX - DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 24º. Na forma disciplinada pela Portaria DIR nº 700/2017, o Estágio Não Obrigatório terá duração de 1 (um) ano, prorrogável, em havendo interesse do UNICESUSC, por igual período.

Art. 25º. O Estágio Não Obrigatório poderá ser rescindido a qualquer tempo UNICESUSC ou pelo Estagiário.

Art. 26º. Os estagiários cumprirão jornada de Estágio com carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira e/ou aos sábados, em horário previamente determinado pelo UNICESUSC, conforme o setor de lotação por ela determinado, dentro do intervalo das 8h às 22h, para os alunos inscritos e habilitados que estão matriculados em cursos realizados no contraturno ao período de estágio.

Parágrafo 1º. Durante a jornada do Estágio Não Obrigatório, os Estagiários terão direito a 15 (quinze) minutos de intervalo, que deverá ser combinado com o Supervisor de Estágio.

Parágrafo 2º. Os estagiários contratados pelo UNICESUSC, sem exceção, deverão cumprir escala para participação de eventos aos sábados, quando convocados, mediante abono de horas prestadas na semana imediatamente posterior.

Parágrafo 3º. Nos períodos de avaliações periódicas ou finais, conforme calendário de provas, exceto a prova substitutiva, a carga horária do Estágio será reduzida na metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso.

Parágrafo 4º. A frequência dos Estagiários será acompanhada e verificada através de ponto eletrônico, com o desconto proporcional correspondente às faltas e atrasos ocorridos no valor do desconto de mensalidade garantido, ou ainda, se for o caso, no valor remanescente devido em pecúnia, na forma disciplinada pelo artigo 20º deste Edital.

X – DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 27º. O Estágio Não Obrigatório cessará imediatamente nas seguintes hipóteses:

- I. abandono do Curso;
- II. trancamento ou cancelamento de matrícula, nos termos dos artigos 110 e 111 do Regimento UNICESUSC;
- III. conclusão do curso de Graduação no curso em que estava matriculado quando do início do Estágio Não Obrigatório;
- IV. aproveitamento acadêmico auferido ao final de cada semestre inferior a 6,0 (seis), como indicado no histórico escolar;
- V. frequência, assiduidade ou rendimento insatisfatório do estagiário, bem como no caso de conduta incompatível com os propósitos do Estágio, conforme previsto no Termo de Compromisso, bem como nos casos de descumprimentos dos deveres previsto no Regimento do UNICESUSC;
- VI. incompatibilidade de horários entre a realização do Estágio e aulas teóricas e práticas previstas e programadas no curso e turno em que o aluno está matriculado.
- VII. desídia no desempenho das atividades ao estagiário atribuídas pelo responsável pela sua supervisão no setor de lotação, ato de indisciplina, mau uso de internet e telefones celulares, realização de atividades estranhas ou incompatíveis com o Estágio durante a jornada correspondente, bem como o não cumprimento com zelo das atividades a ele atribuídas;
- VIII. Recusa na transferência de setor de lotação;
- IX. cometimento de infração disciplinar prevista nos artigos 177 e 178 do Regimento do UNICESUSC.

Parágrafo único. Em caso de existirem valores de bolsa pendentes de pagamento ou período de férias em aberto, os referidos casos serão analisados pelo UNICESUSC, em observância às regras dispostas neste EDITAL e no Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. A seleção disciplinada por este Edital tem prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 29º. O UNICESUSC não se responsabiliza por eventuais prejuízos impostos a candidatos que fornecerem e-mails e telefones de contato não atualizados, sendo que no curso do Estágio ou durante a vigência deste Edital, eventuais mudanças desses dados deverão ser comunicadas ao setor de Gestão de Pessoas.

Art. 30º. A realização de Estágio pelo Discente não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Edital, mesmo que receba bolsa ou contraprestação paga pelo UNICESUSC.

Art. 31º. Cabe ao Reitor do UNICESUSC assinar o Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório em duas vias.

Parágrafo único. O início das atividades de Estágio Não Obrigatório fica condicionado à assinatura pelo discente e pelo Reitor do Termo de Compromisso de Estágio, com o correspondente depósito junto à Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 32º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Florianópolis, 10 de março de 2025.



Scheila Francielle Pereira
Gestão de Pessoas
UNICESUSC